Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 38 *Fls. Nº 092*

PREFEITURA MUNICIPAL MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.085/2017, de 04 de julho de 2017.

II – estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino público ou privado, ou ter concluído no mínimo o ensino fundamental II;
III – ter conhecimento de leitura rítmica, melódica e solfejo na respectiva clave de seu instrumento;
IV – ter aproveitamento musical suficiente para tocar hinos pátrios, marchas, dobrados e demais músicas que fazem parte do repertório da Banda Musical Dr. Tancredo de Almeida Neves;
V – ter boa disciplina na Banda;
VI – cumprir carga horária de 01h00 (uma hora) diária de exercícios técnicos e estudos, de segunda à sexta-feira e, aos sábados, cumprir carga horária de 03h00 (três horas) de exercícios técnicos e estudos, totalizando 08h00 (oito horas) semanais;
VI – ter pontualidade e assiduidade nos ensaios e nas apresentações;

Art. 3º - Para pleitear o auxílio financeiro da Bolsa-Monitor, o integrante da Banda Musical Dr. Tancredo de Almeida Neves deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser músico da banda;
II – compor o quadro de integrantes da Banda Musical Dr. Tancredo de Almeida Neves;
III – ter domínio total dos instrumentos de sopro, percussão e leitura musical;
IV – ter boa disciplina na Banda;
V - cumprir carga horária de 01h00 (uma hora) diária de exercícios técnicos e estudos, de segunda à sexta-feira e, aos sábados, cumprir carga horária de 03h00 (três horas) de exercícios técnicos e estudos, totalizando 08h00 (oito horas) semanais;
VI – ter pontualidade e assiduidade nos ensaios e nas apresentações;
VII – ficar responsável em auxiliar o Maestro perante o corpo musical da banda.

Parágrafo único. Caberá ao Maestro a avaliação dos integrantes do programa, devendo ainda ser observado o regimento interno da Banda.

Art. 4º - Perderá o direito de receber o auxílio, o beneficiário que:

I – deixar de cumprir com as suas obrigações de estudo, ensaios e apresentações;
II – deixar de ter aproveitamento e ou desenvolvimento musical;
III – apresentar indisciplina perante o quadro da Banda;
IV – ter três (03) faltas consecutivas sem justificativas.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 38 *Fls. Nº 091*

PREFEITURA MUNICIPAL MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.085/2017, de 04 de julho de 2017.

"Institui o Programa "Bolsa-Músico" e "Bolsa-Monitor" destinado ao estímulo da cultura e desenvolvimento da Banda Musical Dr. Tancredo de Almeida Neves de Cassilândia-MS, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa-Músico" e "Bolsa-Monitor", destinado ao estímulo da cultura e desenvolvimento da Banda Musical Dr. Tancredo de Almeida Neves de Cassilândia-MS, que consiste em conceder auxílio financeiro mensalmente, para 50 (cinquenta) músicos e 04 (quatro) monitores, que será repassado aos beneficiários integrantes da Banda Musical de nosso Município.

I – Fica concedido o auxílio financeiro para o Bolsa-Músico, no valor de R$ 56,22 (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) mensal, a ser repassado aos beneficiários integrantes da banda;

II – Fica concedido o auxílio financeiro para o Bolsa-Monitor, no valor de R$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos) mensal, a ser repassado aos beneficiários integrantes da Banda.

§ 1º - Os auxílios financeiros concedidos nos incisos I e II deste "caput" serão repassados aos beneficiários integrantes da banda, mediante abertura de conta corrente ou conta poupança, em nome do beneficiário/menor sob a administração e responsabilidade dos pais ou responsável legal detentor de sua guarda.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar o depósito bancário nas respectivas contas corrente ou poupança dos respectivos beneficiários mediante apresentação dos documentos bancários pelos pais ou responsável legal.

§ 3º - O auxílio ora instituído por esta Lei não tem natureza salarial, e não gera vínculo empregatício entre o beneficiário e a administração pública municipal.

Art. 2º - Para pleitear o auxílio financeiro da Bolsa-Músico, o integrante da Banda Musical Dr. Tancredo de Almeida Neves deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – compor o quadro de integrantes da Banda Musical Dr. Tancredo de Almeida Neves;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 38 *Fls. Nº 093*

PREFEITURA MUNICIPAL MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.085/2017, de 04 de julho de 2017.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias que será criada na lei orçamentaria em vigor:

65 – Sec. Mun. Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;
65.101 – Sec. Mun.Turismo, Cultura. Esp., Lazer e Meio Ambiente;
13.392.0032.2024 – Manutenção da Banda Musical.
33.90.41 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatro (04) dias do mês de julho de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

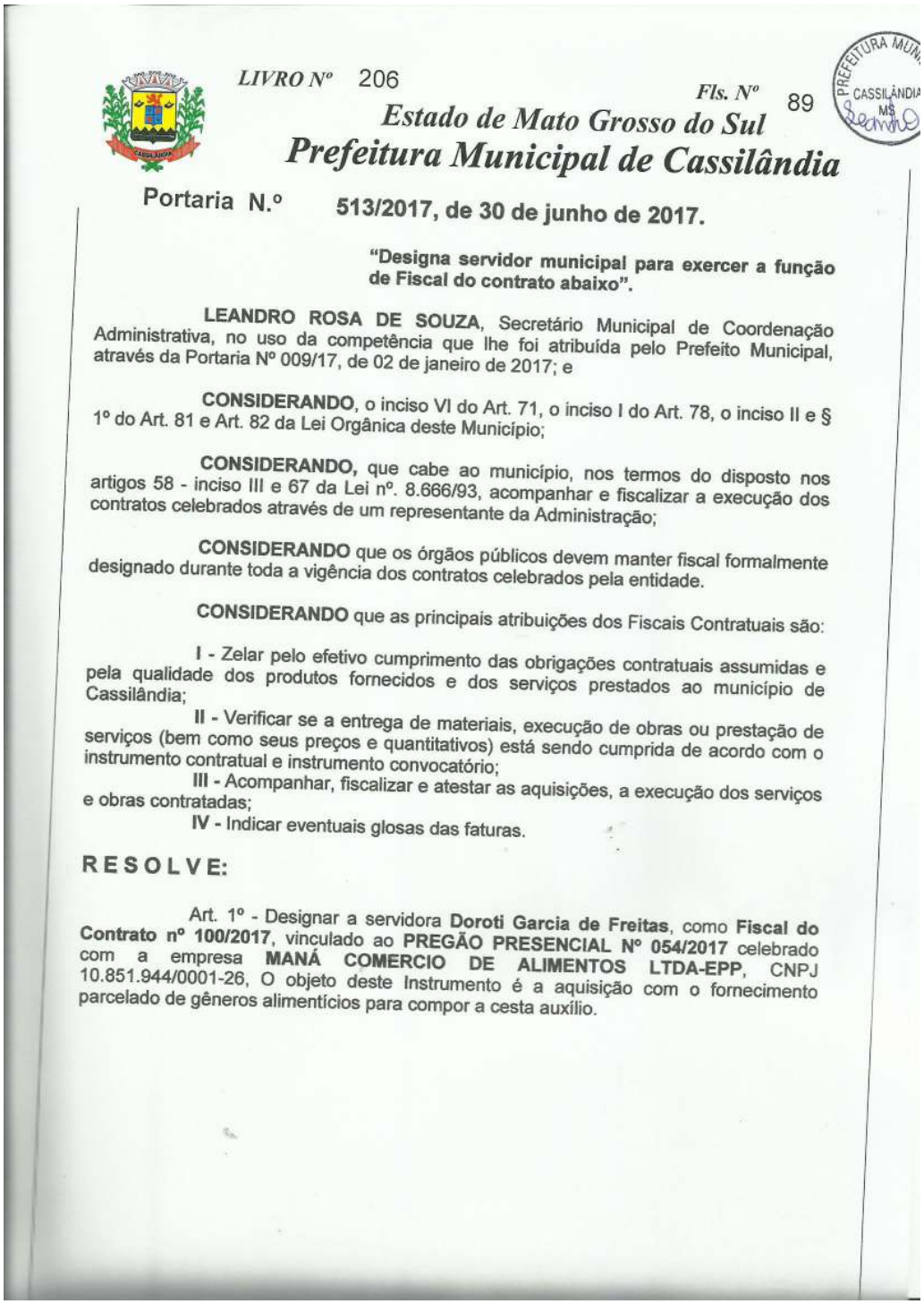

LIVRO Nº 206 Fls. Nº 89

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

Portaria N.º 513/2017, de 30 de junho de 2017.

"Designa servidor municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo".

LEANDRO ROSA DE SOUZA, Secretário Municipal de Coordenação Administrativa, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81 e Art. 82 da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Doroti Garcia de Freitas**, como **Fiscal do Contrato nº 100/2017**, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017** celebrado com a empresa **MANÁ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 10.851.944/0001-26, O objeto deste Instrumento é a aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para compor a cesta auxílio.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

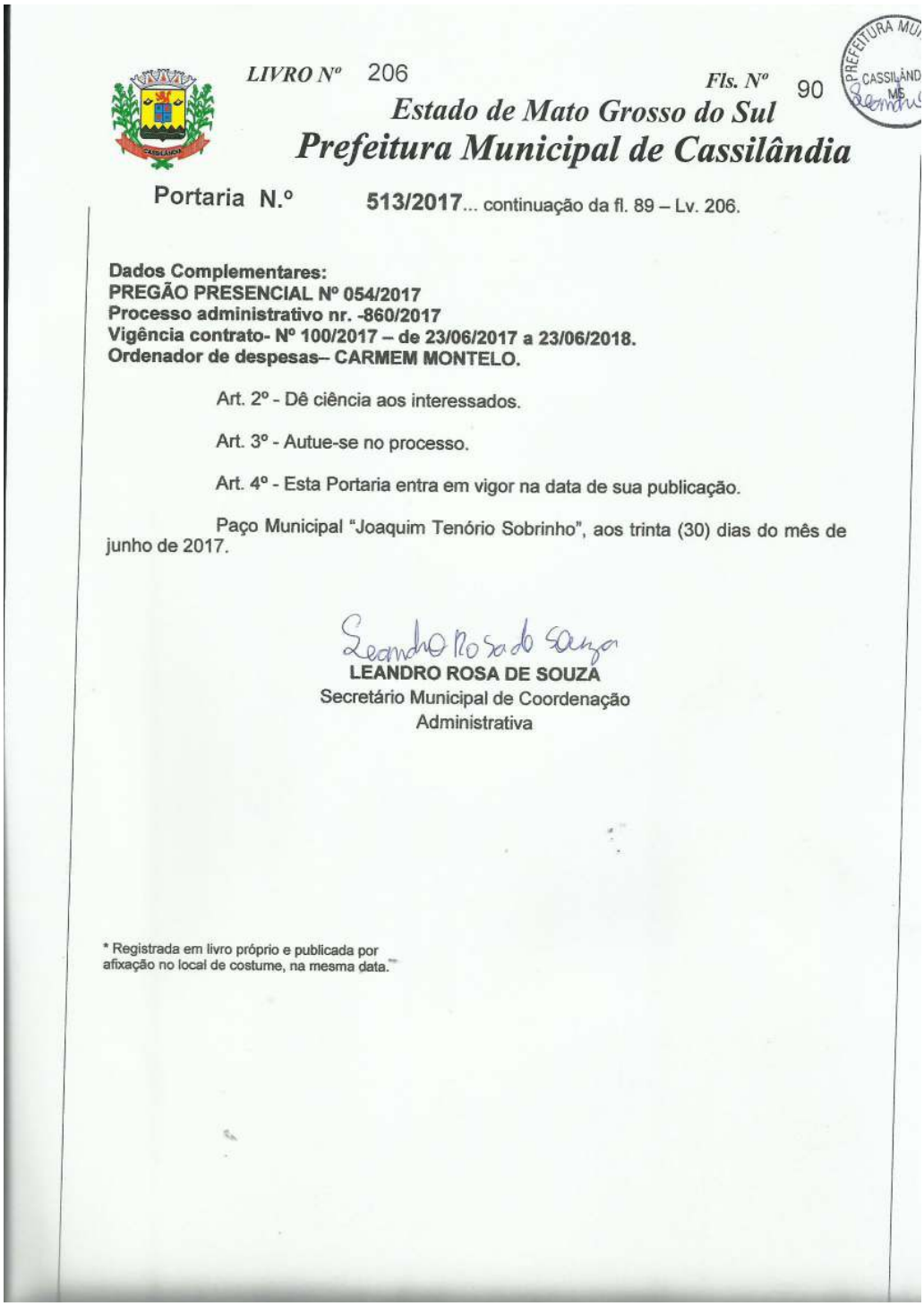

LIVRO Nº 206 Fls. Nº 90

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º **513/2017**... continuação da fl. 89 – Lv. 206.

Dados Complementares:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017
Processo administrativo nr. -860/2017
Vigência contrato- Nº 100/2017 – de 23/06/2017 a 23/06/2018.
Ordenador de despesas– CARMEM MONTELO.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de junho de 2017.

Leandro Rosa de Souza

LEANDRO ROSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Coordenação Administrativa

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

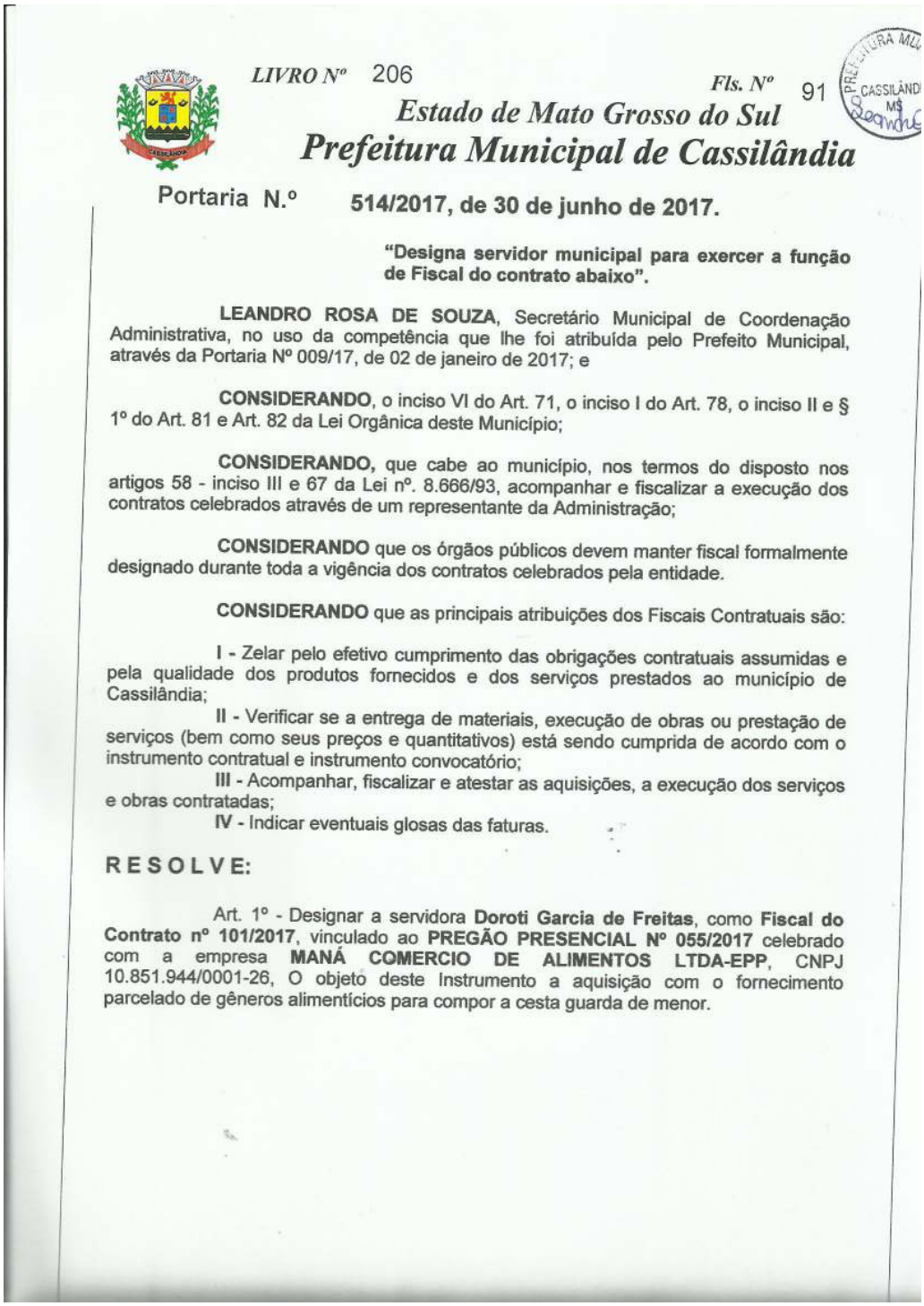

LIVRO Nº 206 Fls. Nº 91

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º **514/2017, de 30 de junho de 2017.**

"Designa servidor municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo".

LEANDRO ROSA DE SOUZA, Secretário Municipal de Coordenação Administrativa, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81 e Art. 82 da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Doroti Garcia de Freitas**, como **Fiscal do Contrato nº 101/2017**, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017** celebrado com a empresa **MANÁ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 10.851.944/0001-26, O objeto deste Instrumento a aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para compor a cesta guarda de menor.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

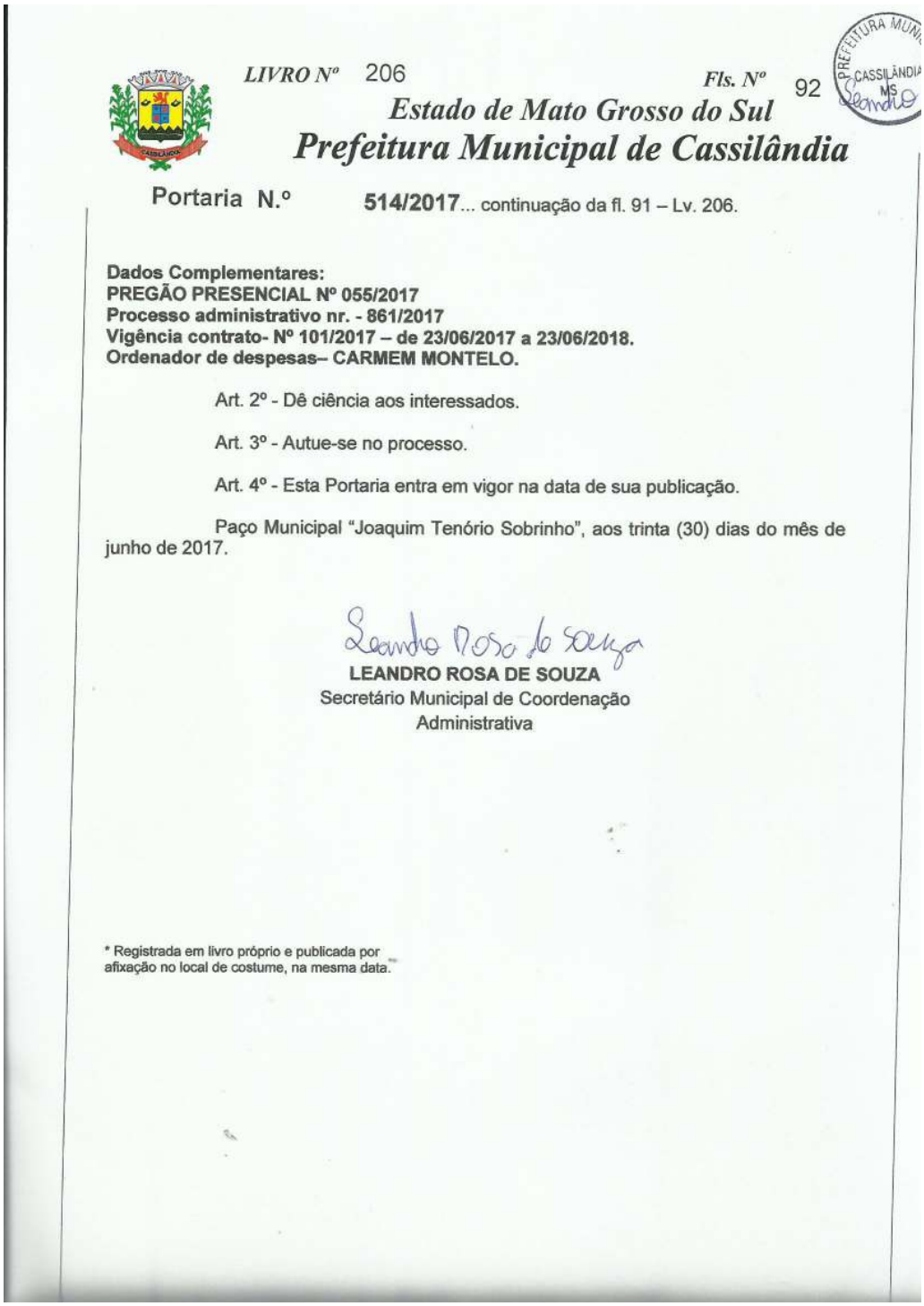

LIVRO Nº 206 Fls. Nº 92

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º **514/2017**... continuação da fl. 91 – Lv. 206.

Dados Complementares:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017
Processo administrativo nr. - 861/2017
Vigência contrato- Nº 101/2017 – de 23/06/2017 a 23/06/2018.
Ordenador de despesas– CARMEM MONTELO.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de junho de 2017.

Leandro Rosa de Souza

LEANDRO ROSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Coordenação Administrativa

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº 2.304, de 04 de Julho de 2017.

O Diretor Presidente da ***Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul***, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, e

Considerando que os Servidores abaixo descritos tiveram o benefício de auxílio doença concedidos pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122 e Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633;

Considerando o erro na data de publicação no inicio e fim da responsabilidade da Previsca na Portaria nº 2288 de 25 de Maio de 2017, do servidor (a) Célio Martins dos Santos.

RESOLVE: retifica a portaria 2288 de 25 de Maio de 2017.

Art. 1º. Conceder auxílio doença a (os) servidor (s) abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Matric	Dias	Período	Início da responsabilidade Da PREVISCA	Tipo de Concessão
Célio Martins dos Santos	2017	60	04/05/2017 a 02/07/2017	19/05/2017 a 02/07/2017	Inicial

Art. 2º. O cálculo dos valores relativos aos pagamentos dos servidores em auxílio doença ficará a cargo da Diretora Financeira da PREVISCA.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 04 de Julho de 2017.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av: Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus – Telefone: 3596-4896

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 988/2017.
EDITAL N° 091/2017.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal 052/2017 de 09/01/2017, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **18/07/2017 às 08h00 (oito) horas (MS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, sob o regime de execução indireta, **para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia-MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2017, conforme calendário escolar, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s)) e o (s) veículo (s), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.cassilândia.ms.gov.br ou retiradas junto ao Departamento de Licitações.

Cassilândia-MS, 04 de Julho de 2017.

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Diário Oficial n° 789 pg. 18, de 26 de Junho 2017 referente ao Resultado de Julgamento do Pregão n° 053/2017 Processo Administrativo n° 844/2017.

Onde se lê: **MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, com o valor global R$ 21.254,45 (vinte um mil duzentos cinqüenta quatro reais e quarenta cinco centavos).

Leia-se: **MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, com o valor global R$ **4.886,45** (quatro mil oitocentos oitenta seis reais e quarenta cinco centavos)

Cassilândia 04 de Julho de 2017.
JAIR BONI COGO
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 795 Quarta-feira, 05 de Julho de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES
Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)